



## EDITAL CONTAS PÚBLICAS PREFEITURA - 2023

Contas públicas da Prefeitura Municipal de Quadra – Exercício de 2023 – TC 4028.989.23-4

A Câmara Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no exercício da competência constitucional prevista no art. 31 da Constituição Federal, bem como em observância aos princípios da publicidade, transparência, participação popular, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, TORNA PÚBLICO que as contas anuais da Prefeitura Municipal de Quadra, referentes ao **exercício financeiro de 2023**, encontram-se à disposição de qualquer contribuinte pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame, apreciação e eventual questionamento quanto à legitimidade, legalidade, economicidade, moralidade, eficiência ou regularidade das contas públicas. Os interessados poderão apresentar questionamentos escritos, a ser protocolizado na secretaria da Câmara Municipal, no horário das 09h às 12h e das 13h às 16hs, observados os requisitos e disposições deste edital.

### Art. 1º – Dos requisitos do questionamento

- I – identificação do procedimento, com referência ao Processo TCESP nº TC-004028.989.23-4 – Contas Públicas da Prefeitura Municipal de Quadra – Exercício de 2023;
- II – qualificação do interessado, contendo:
- nome completo;
  - número de documento oficial de identificação;
  - estado civil;
  - profissão;
  - endereço eletrônico, se houver;
  - endereço residencial ou domiciliar;
- III – exposição lógica, fundamentada e cronológica dos fatos e fundamentos que embasam o questionamento;
- IV – indicação, sempre que possível, dos documentos, peças processuais, decisões do Tribunal de Contas, normas legais ou elementos técnicos que sustentem a insurgência;
- V – especificação objetiva dos pontos submetidos à análise da Comissão Permanente de Economia e Finanças;
- VI – requerimentos finais, podendo o interessado:
- requerer providências instrutórias;
  - sugerir encaminhamentos institucionais;
  - requerer remessa de peças aos órgãos competentes para apuração de eventuais

ee



irregularidades.

**Art. 2º - Do processamento**

Não serão processados os questionamentos que deixarem de atender aos requisitos previstos nos incisos I, II e III do art. 1º deste edital.

Os questionamentos manifestamente genéricos ou destituídos de fundamentação mínima ou incompatíveis com a finalidade constitucional do procedimento poderão ser objeto de decisão fundamentada de não conhecimento pela Comissão Permanente de Economia e Finanças.

§1º - Os autos serão submetidos a manifestação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, observada a atuação com a independência funcional e natureza técnico-jurídica, nos termos das atribuições legais e regimentais.

§2º A remessa dos autos a outros órgãos técnicos ou administrativos do Poder Legislativo dependerá:

- I – de requerimento fundamentado;
- II – de deliberação da Comissão Permanente de Economia e Finanças; ou
- III – de necessidade administrativa devidamente justificada.

**Art. 4º – Contraditório e ampla defesa**

Os questionamentos eventualmente recebidos serão submetidos ao conhecimento do responsável pelas contas públicas, para manifestação, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**Art. 5º – Da manifestação do responsável pelas contas**

Recebidos os questionamentos e antes da apreciação pela Comissão Permanente de Economia e Finanças, será encaminhado para o conhecimento do responsável pelas contas públicas, para, querendo, apresentar sua manifestação escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

§1º A manifestação do responsável pelas contas deverá conter, sempre que possível:

- I – exposição lógica, fundamentada e cronológica dos fatos e fundamentos da defesa;
- II – indicação de documentos, peças processuais, decisões do Tribunal de Contas, normas legais, elementos técnicos ou demais fundamentos que amparem a manifestação defensiva;
- III – especificação objetiva dos pontos submetidos à apreciação da Comissão Permanente de Economia e Finanças;
- IV – requerimentos pertinentes ao esclarecimento dos fatos ou regular instrução procedimental.

ec



§2º As manifestações manifestamente genéricas, destituídas de fundamentação mínima, desconexas com os questionamentos apresentados ou incompatíveis com a finalidade constitucional do procedimento poderão ser objeto de decisão fundamentada de não conhecimento pela Comissão Permanente de Economia e Finanças.

§3º Após a manifestação do responsável pelas contas, os autos serão encaminhados à Comissão Permanente de Economia e Finanças para apreciação e emissão de parecer, precedida de manifestação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

§4º A ausência de manifestação do responsável pelas contas não implicará presunção de veracidade dos questionamentos formulados, operando-se, contudo, a preclusão quanto às matérias de natureza relativa ou anulável que poderiam ter sido oportunamente suscitadas, ressalvadas as questões de ordem pública e nulidades absolutas.

#### **Art. 6º – Publicidade**

Os questionamentos protocolizados, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, integrarão os autos do processo legislativo de julgamento das contas públicas e poderão ser consultados pelos interessados, observadas as normas de transparência e acesso à informação.


#### **Art. 7º – Disposições finais**

O recebimento de questionamentos populares não implica reconhecimento automático de procedência das alegações formuladas, competindo à Comissão Permanente de Economia e Finanças proceder à análise técnica e opinativa das matérias submetidas à apreciação.

O julgamento das contas públicas compete exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal, na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

Aplicam-se subsidiariamente ao presente procedimento, no que couber e desde que compatíveis com a natureza jurídico-constitucional do processo de julgamento das contas públicas, as disposições da Lei Federal nº 9.784/1999, do Código de Processo Civil e dos princípios gerais do direito público.

Quadra, em 08 de junho de 2026.

  
Eliseu Camargo – Presidente da Câmara